

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2018**

PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita Nº CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, nº 400 E, Bairro Eldorado – Chapeco – SC, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Ao Edital de Pregão Presencial Nº. 27/2018, pelos motivos e fundamentos que a seguir serão expostos:

DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão Presencial Nº. 27/2018, conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo-se assim a ora impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA"** para o Município de União do Oeste/SC em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no edital, e portanto habilitada a presente impugnação, nos termos do artigo 4º. da Lei 10.520/2002 e demais legislações atinentes à espécie (principalmente o artigo 41 da Lei 8.666/93).



PRELIMINARMENTE

O Edital do Pregão Presencial nº. 0035/2018 foi lançado para aquisição de "AQUISIÇÃO DE MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA", observa-se na descrição dos itens a limitação da participação de empresas interessadas na presente licitação, pois está havendo excesso de formalismo nas especificações mínimas do objeto do certame, impedindo absolutamente a ampla concorrência no referido certame.

No edital a descrição assim prescreve:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	UN	Retroescavadeira nova, potência mínima de 92HP, cabine fechada, ar condicionado, tração 4X4 e <u>peso operacional mínimo de 7.200KG (GRIFO NOSSO)</u>

Observe-se Prezados Senhores, que a exigência de que o equipamento tenha: peso operacional mínimo de 7.200kg impede a participação e, a competição de empresas, tendo em vista os motivos que a seguir serão expostos:

Registre-se Senhor Pregoeiro que a presente impugnação pretende **evitar tão somente que ocorra restrição desnecessária ao universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa pela Administração Municipal de União do Oeste – SC.**

Com efeito, o exame detalhado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do edital, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a determinadas empresas.** Tecnicamente falando, para a administração municipal adquirir uma retroescavadeira **com peso operacional mínimo de 7.200kg** não irá influenciar em absolutamente nada no desempenho do equipamento para realização de suas atividades, já que o que realmente importa para a realização dos trabalhos deste tipo de equipamento é o peso operacional máximo e não o mínimo, acreditamos que tenho ocorrido um equívoco na elaboração do edital e que deverá se corrigido para que o município não sofra nenhum tipo de prejuízo

financeiro, pois se esta exigência permanecer, irá restringir a competitividade do certame.

Ademais, é extremamente importante salientar que foi apresentada justificativa no anexo I – Termo de Referência do Edital, onde cita as Notas Técnicas do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC), a fim de evitar exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público em relação a descrição do objeto. Observe o que diz o ítem 4 da referida nota técnica:

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve ser justificado expressamente o motivo ***de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas máquinas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. (grifo nosso).***

A Lei 10.520/2002, assim disciplina:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I -

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Também nesse sentido a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores tratam do mesmo assunto, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e/ou retificação do objeto do edital **PARA ALTERAR** a exigência:

- **ALTERAR DE:** peso operacional mínimo **7.200kg**
- **ALTERAR PARA:** peso operacional mínimo **7.000kg**

Nestes termos, pede deferimento

Chapecó - SC, 20 de Março de 2018.



JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS
CPF: 006.692.139-26
Procuradora

85.199.578/0001-71

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Leopoldo Sander, 400 E
Bairro Eldorado - CEP: 89 810-000

CHAPECÓ - SC

PROCURAÇÃO

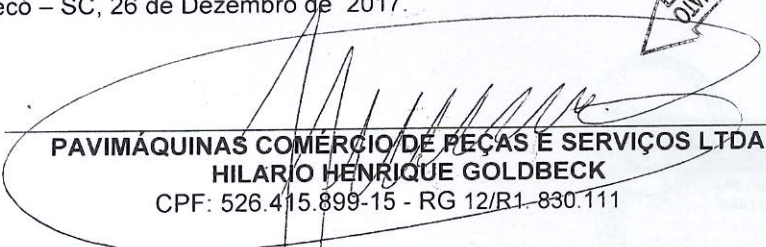
OUTORGANTE: PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, Inscrição Estadual sob o nº. 252.377.923, por intermédio de seu representante legal Sr. **HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**, inscrito no CPF sob o nº. 526.415.899-15 e portador da Cédula de Identidade nº. 12/R 1.830.111, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó – SC, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó – SC CEP 89.810-000.

OUTORGADO: JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS, portador da Cédula de Identidade nº 3.653.981-3 e Inscrito no CPF sob nº 006.692.139-26, Gerente Administrativo, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó – SC CEP 89.810-000.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui o outorgado supra qualificado seu bastante procurador, a quem confere poderes para realizar todos os trâmites legais e necessários para participação em processos licitatórios, podendo para tanto prestar esclarecimentos, credenciar-se, formular ofertas e demais negociações; assinar atas, declarações, contratos e propostas de preço; vistar documentos; receber notificações; interpor recursos; manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, dando tudo por bom, firme e valioso.

Validade: 31/12/2018

Chapecó – SC, 26 de Dezembro de 2017.


PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
HILARIO HENRIQUE GOLDBECK
CPF: 526.415.899-15 - RG 12/R1-830.111

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Av. Leopoldo Sander, 400-E - CEP 89.810-168 - CHAPECÓ/SC - Fone: (49) 3319-4064 - (49) 3319-4000 - E-mail: pavimaquinas@pavimaquinas.com.br - www.pavimaquinas.com.br

